
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 468/2022 – Dispensa de Licitação nº 60/2022

Motivados pelo processo administrativo nº 468/2022 – via sistema IDOC, onde a Secretaria Municipal de Saúde – SMS dá ciência conforme despachos nº 36 e 42-468/2022 que a empresa **F.F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **28.910.694/0001-13** informou impossibilidade de fornecimento conforme constantes nos autos da dispensa de licitação nº 56/2022 – Processo Administrativo nº 468/2022 e Contrato nº 822001/2022, desta forma decido, no uso das minhas atribuições legais, em face das razões de interesse público, REVOGAR o processo de contratação direta por dispensa de licitação nº 56/2022 – Processo Administrativo nº 468/2022 e Contrato nº 822001/2022, que tem como objeto prestação de serviço a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROSA MARIA AVELINO DO BAIRRO PRESIDENTE LULA, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO.**

A revogação encontra-se fundamentada no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, além das Súmulas do Superior Tribunal Federal nº 346 e 473.

O art. 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação e anulação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Nos mesmos termos segue a Súmula 346 do STF: *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Bem como a Súmula 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”

Diante do exposto, analisados os autos, **determino a revogação do presente processo.**

Em atendimento ao art. 109, inciso I, “c”, o despacho de revogação será dado ampla publicidade, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Cumpra-se, publique-se, archive-se.

Ipanguaçu/RN, 17 de outubro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:9BDF7840

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2022. Edição 2888
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>